



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, imunização e controle de pragas no prédio onde está instalado a Unidade de Atenção Primária à Saúde e no prédio onde está instalado a Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 06/05/2025 às 09:00:00 (horário de Brasília)
FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 14/05/2025 às 07:30:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 14/05/2025 às 07:30:00 (horário de Brasília)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 14/05/2025 às 07:59:59 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA: Dia 14/05/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA: Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados na plataforma: https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)
ESTE EDITAL É EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).



DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DISPENSA ELETRÔNICA NET

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de DISPENSA ELETRÔNICA, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o painel da dispensa eletrônica em <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página http NovoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3738-1570. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Saúde.

2- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Parcelada.



3- DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: 14 de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

4- DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 14 de maio de 2025.

Horário: 08h00min (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>

4.1- O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal nº 3.363 de 27 de maio de 2024, torna público, que se acha aberta, a licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, imunização e controle de pragas no prédio onde está instalado a Unidade de Atenção Primária à Saúde e no prédio onde está instalado a Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG**, conforme Termo de Referência, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações, Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor” e lei Complementar Nacional de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

4.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

4.3- A sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será realizada na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe



de apoio, designados por Portaria do Executivo Municipal, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame licitatório é promover a seleção da melhor proposta para a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, imunização e controle de pragas no prédio onde está instalado a Unidade de Atenção Primária à Saúde e no prédio onde está instalado a Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG**, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com a descrição, especificações, quantitativa e demais exigências previstas no **Anexo I** deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5.1.1- Correrão por conta e risco da licitante vencedora, todas as despesas diretas e indiretas.

5.1.2- Para a prestação dos serviços deverão ser observados todos os padrões e demais características exigidas no **Anexo I** deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será conduzido pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”

7.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1- Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 06 (seis) horas, nos termos do artigo 73, do Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.



7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica:

8.2.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí/MG ou qualquer outro órgão Público;

8.2.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.3 - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2.4- A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.5- A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.6- Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

8.2.7- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.2.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.2.9 - A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1- A licitante deverá realizar o credenciamento na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG, que permite a participação dos interessados na contratação Direita em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.2- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3- O credenciamento da licitante será pela plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, onde implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos



de Habilitação, para realização das transações inerentes a DISPENSA ELETRÔNICA e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio da plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

10.1.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

10.1.2- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.3- Até o dia e horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.1.4- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento do prazo previsto no Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.

10.2- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, em campo próprio.



10.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital, deverá informar o **“VALOR UNITÁRIO” do item pretendido** no qual, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.2.2.2- Número do Processo Licitatório e da DISPENSA ELETRÔNICA;

10.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, por item, em algarismos, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.3- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.4- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com motorista devidamente habilitado, combustíveis, manutenção, seguro, alimentação, hospedagem e segurança para apoio logístico do pessoal necessário à prestação dos serviços ou fornecimento, tributos e encargos sociais e o(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços.

10.2.5- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta (conforme Anexo II) na plataforma do Município, será declarada **DECLASSIFICADA** pela Agente de Contratação.

10.2.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



10.2.7- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do item constante no **Anexo I** deste Edital.

10.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.12- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na DISPENSA ELETRÔNICA assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

10.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

10.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação na plataforma eletrônica do Município, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.



11.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA, em tempo hábil, quando solicitado pelo Pregoeiro, a documentação relacionada para “Habilitação”, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



demaís atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

g) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

c) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão



Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

IV - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo III** deste Edital.

b) Alvará de Licença Sanitária, em nome da licitante, emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), em vigor.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1- Os documentos de habilitação relacionados no item 12.1, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **“C.R.C., SICAF”**, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do Município em formato digital, em campo próprio **“Documentos de Habilitação”**, sob pena de inabilitação.

13.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no **“C.R.C./SICAF”** estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou **“C.R.C./SICAF”** não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



13.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

b) “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

13.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5- Constatada a existência de sanção, à Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.



13.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada) em formato digital na plataforma eletrônica do Município, e será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;
- d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- e)** a Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico da plataforma eletrônica do Município.

13.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.



13.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8- Os documentos não apresentados/anexados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, não serão considerados pela Agente de Contratação.

13.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1- No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA, que será processada nos termos do Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.

14.2- Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 06 (seis) horas, nos termos do Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.

14.3- A análise das propostas pela Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2- que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO do item;



14.3.3- que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.4- que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

14.3.5- que de alguma forma identifique a licitante;

14.3.6- que deixar de apresentar a proposta escrita/formal na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA e anexada, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com o **Anexo II** deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

14.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1- Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO ÚNITARIO POR ITEM**.

14.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM, com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital.



14.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)**.

14.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12- Será adotado para o envio de lances na DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

14.14- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.15- No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da DISPENSA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do Município.

14.17- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.18- Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação verificará as condições previstas neste Edital.



14.19- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados no dia da sessão pública.

14.20- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.20.1- substituição e apresentação de documentos;

14.20.2- verificação de informações por meio eletrônico.

14.21- A validade dos documentos a que se referem às alíneas dos incisos do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pela Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.22- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.23- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.24- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.25- O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.26- Caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade,



ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma da Dispensa Eletrônica do Município.

14.34- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35- Não sendo apregoadado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, à Agente de Contratação designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1- Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido o Agente de Contratação, que poderá conceder ou não, em respeito a Supremacia do Interesse Público sob o privado;



IV - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema de DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.1- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Agente de Contratação apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba "Recurso" da plataforma.

16.2- O Recurso será processado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.

16.3- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

16.3.1- a decadência do direito de recurso;

16.3.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

16.3.3- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



16.4- Interposto o Recurso, a insuscetíveis poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (dias) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7- A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

17- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre o Município de São Brás do Suaçuí/MG e a(s) vencedora(s) do certame, o Município efetuará o instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço Contrato de Compromisso de Prestação dos Serviços ou de Fornecimento, nos termos no art. 95 da Lei Federal de nº 14.133/21.

17.2- Caso necessário, a Administração Pública poderá utilizar minutas contratuais aprovadas pela Assessoria Jurídica do Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços ou de fornecimento, no teor do art. 25, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora ou procurador devidamente constituído, permitindo, ainda, assinatura digital.

17.3- A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato ou retirar a nota de prestação de serviços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.



17.4- O prazo de assinatura do Contrato ou nota de prestação de serviços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

17.5- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou nota de fornecimento caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

17.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

17.7- O Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento ou nota de fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18- DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- Os serviços desta licitação deverão ser realizados pela licitante adjudicatária, a partir do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços, de forma parcelada, conforme cronograma a ser adotado pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

18.2- A prestação dos serviços será realizada no prédio onde está instalada a Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizado na Rua Francisco Carlos, nº 651, bairro centro e, no prédio onde está instalada a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, ambos no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

18.3 - Os serviços deverão ser realizados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos competentes.



18.4- A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.5 – Será de responsabilidade da licitante adjudicatária todo o material a ser utilizado e disponibilização de funcionários treinados para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

19- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- Por ocasião da entrega ou prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

19.2- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a Administração poderá:

19.2.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.2.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

19.4- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

20- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO



20.1.1- Os pagamentos serão observados a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei Federal de nº 14.133/2021, a contar do recebimento definitivo da prestação dos serviços ou de fornecimento, e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela Contratada, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do município.

20.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

20.1.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

20.1.4- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.1.5- A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

20.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

20.1.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária para o ano de 2025:



02.008.001.10.301.0213.1.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22- DAS SANÇÕES

22.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

a) multa de 2,0% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços objeto da presente licitação;

b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato em caso de descumprimento parcial ou total de qualquer dos itens que compõe a proposta;

c) multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

c.1- Não atendimento das especificações dos serviços;

c.2 - Não atendimento das especificações dos serviços sem que a licitante Contratada providencie a substituição dos mesmos;

c.3 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal de nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

d) Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global do Contrato.



III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

22.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à licitante Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

22.4- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

22.5- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

22.6- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

22.7- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

22.8- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



22.9- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.10- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início da prestação do serviço;

IV - o atraso injustificado da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

22.11- A rescisão do Contrato seguirá o previsto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

22.12- A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.13- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.14- Em caso de rescisão do Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.15 - O município indicará o gestor e o fiscal do contrato, para acompanhamento da execução do objeto.

23- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

23.1- Este Edital será publicado:



23.1.1- Integralmente, com os seus anexos, no link “Dispensa Eletrônica” do sítio eletrônico: <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>

23.1.2- Em síntese, no Diário Oficial de São Brás do Suaçuí/MG.

23.2- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

23.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial e no Diário Oficial “Minas Gerais”, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

23.4- Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, unicamente pela plataforma da Dispensa Eletrônica <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//> sendo obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena configurar ilegitimidade ativa e preclusão do direito.

23.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma eletrônica <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

23.5.1- A Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.



23.6- O Município de São Brás do Suaçuí/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

23.7- A decisão da Agente de Contratação será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

23.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

23.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Das sessões públicas de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e licitantes e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

24.3- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá à Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

24.4- O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município e disponível em: <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>.

24.5- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

24.6- O inteiro teor da DISPENSA ELETRÔNICA ficará à disposição para quaisquer interessados na plataforma do Município.



24.7- O Setor de Tecnologia da Informação do Município dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

24.8- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí/MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

24.9- A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.10- Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.11- Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação.

24.12- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

24.13- A Agente de contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.



24.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

24.15- As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou superiores.

24.16- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I deste Edital será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

São Brás do Suaçuí/MG, 05 de maio de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira
Prefeito Municipal

Este edital está se encontram examinado por esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei de nº 14.133/21. Dilmo Elberte Romão - OAB/MG Nº 189.822.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, imunização e controle de pragas no prédio onde está instalado a Unidade de Atenção Primária à Saúde e no prédio onde está instalado a Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)
1.	2	Serviço	Dedetização, desratização, imunização e controle de pragas nas dependências posto de saúde com a área total de 1.100 M². <u>Local onde o serviço será prestado:</u> Rua Francisco Carlos, nº 651 Centro de São Brás do Suaçuí. Os serviços deverão abranger a eliminação e prevenção de infestações causadas por: Escorpiões (Tityus spp.): Aplicação de métodos químicos e mecânicos, com formulações seguras e de longa duração, bem como orientação sobre manejo ambiental para prevenção. Baratas (Blattodea – Periplaneta americana e Blattella	2.112,60



			germanica): Tratamento com iscas em gel, pulverização líquida e aplicação de inseticidas de efeito residual. Formigas (Hymenoptera – Formicidae): Controle de colônias por meio de iscas formicidas, barreiras químicas e monitoramento contínuo. Cupins (Isoptera – Cryptotermes e Coptotermes spp.): Aplicação de tratamentos específicos, como barreiras químicas, injeção de inseticidas sistêmicos e proteção estrutural contra novas infestações. Desratização – Controle de Roedores ❖ O serviço deve abranger a eliminação e prevenção de infestações por: ❖ Camundongos (Mus musculus): Instalação de armadilhas físicas, iscas rodenticidas e barreiras de contenção. ❖ Ratazanas (Rattus norvegicus) e Ratos de Telhado (Rattus rattus): Aplicação de rodenticidas anticoagulantes em estações seguras, além de medidas	
--	--	--	---	--



			corretivas para eliminar fontes de alimento e abrigo.	
2.	1	Serviço	Dedetização, desratização, imunização e controle de pragas nas dependências da Prefeitura Municipal com a área total de 530,21 M². <u>Local onde o serviço será prestado:</u> Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro. Os serviços deverão abranger a eliminação e prevenção de infestações causadas por: Escorpiões (Tityus spp.): Aplicação de métodos químicos e mecânicos, com formulações seguras e de longa duração, bem como orientação sobre manejo ambiental para prevenção. Baratas (Blattodea – Periplaneta americana e Blattella germanica): Tratamento com iscas em gel, pulverização líquida e aplicação de inseticidas de efeito residual. Formigas (Hymenoptera – Formicidae): Controle de colônias por meio de iscas formicidas, barreiras químicas e monitoramento contínuo. Cupins (Isoptera – Cryptotermes e Coptotermes spp.): Aplicação de tratamentos específicos, como	1.021,93



			barreiras químicas, injeção de inseticidas sistêmicos e proteção estrutural contra novas infestações. Desratização – Controle de Roedores ❖ O serviço deve abranger a eliminação e prevenção de infestações por: ❖ Camundongos (Mus musculus): Instalação de armadilhas físicas, iscas rodenticidas e barreiras de contenção. ❖ Ratazanas (Rattus norvegicus) e Ratos de Telhado (Rattus rattus): Aplicação de rodenticidas anticoagulantes em estações seguras, além de medidas corretivas para eliminar fontes de alimento e abrigo.	
--	--	--	---	--

1.2 – O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, podendo ter o seu prazo prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- Diante do exposto no tópico acima e em estrita conformidade com o inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos nesse sentido, um orçamento estimativo final para a contratação compõe integralmente o projeto em questão, assegurando a transparência e a adequação às normas legais, conforme a previsibilidade apresentada abaixo:

02.008.001.10.301.0213.1.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;



Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3- Requisitos para a contratação:

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

g) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador.



3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- c)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d)** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;
- b)** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de



empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.4 - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo III** deste Edital.

4- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital da Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

5- Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- A contratação será realizada por meio de dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 75º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- O prazo de prestação dos serviços será de forma parcelada a contar do recebimento da Autorização de serviço.

7.1- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4- Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link:



<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9- A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

9.1- A prestação dos serviços será sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.2- A prestação dos serviços devrá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

10- Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração Municipal, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de Requisição própria.

11- Os serviços deverão ser entregues no Município de São Brás do Suaçuí/MG, especificamente no local indicado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, correndo adjudicatária, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, entre eles todo o material, o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

12- A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

13- A Ordem de Serviço será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.



14- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1- Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

14.2.1 – O fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

14.3- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.

14.4- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

14.5 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



14.6 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônico para esse fim.

14.7 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8 – Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

15 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário do item.

15.1 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

16- Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento de contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

Camila dos Santos Antônio
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório: nº 68/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônico nº 20/2025

Tipo: menor preço unitário do item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
2.					
Valor total: R\$					

Declarações:

1 – Declaramos que a prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços, frete e descarregamento.



4 – Declaramos que o preço total da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços acima especificados, incluso o fornecimento de todo o material e a mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, quando for o caso, administração, benefícios e licenças inerentes.

5 – Declaramos que o preço total por nós ofertado será para prestar todos os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.

6 – Declaramos que prestaremos todos os serviços ora licitados de forma a atender as especificações, quantitativos e condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do presente Edital.

7 - Estamos de acordo com os itens constantes do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e a forma de pagamento que constam do presente Edital.

8 – Declaramos que o prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

9- Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

- ANEXO III -

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro,

DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG, sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e estabelecido no art. 62 Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
6. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São Brás do Suaçuí/MG;
9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
10. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;
12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
13. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;



14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

- ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 com os seus Anexos.

1.2- Faz parte também deste contrato a proposta apresentada pelo Contratado que consta dos autos do Procedimento Licitatório nº 68/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica



nº 20/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime empreitada integral por item.

2.2- A forma da prestação dos serviços contratados será de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 68/2025 da modalidade Dispensa Eletrônica nº 20/2025 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização, desratização, imunização e controle de pragas no prédio onde está instalado a Unidade de Atenção Primária à Saúde e no prédio onde está instalado a Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG, serviços os quais compreendem os itens, quantitativos e especificações a seguir.

5.2- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____).



5.3- O valor global do contrato comporta o valor unitário do item, quantitativo e especificação abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
2.					
Valor total: R\$					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;



6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9 - Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10 - O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data estipulada abaixo e término na data inframencionada, salvo ocorrência de Termos Aditivos, os quais poderão ser feitos desde que devidamente justificados, motivados e autorizados pelo Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, iniciando-se em ____ de _____ de 2025 e findando-se em ____ de _____ de 202__.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordens de serviços que será entregue à contratada para, obedecidas as disposições da Dispensa Eletrônica nº 20/2025.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a) a especificação e a quantidade;
- b) o prazo de prestação do serviço;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviço;



d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do serviço.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO SERVIÇO

10.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

10.1.1 – 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

10.1.2 – A partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para a prestação dos serviços em conformidade com as especificações e condições do objeto deste termo;

10.1.3 – O Contratado deverá arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, conforme as condições e prazo dispostos no objeto deste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 e seus Anexos.

11.2- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Saúde.



11.3- Os serviços serão prestados mediante expedição de Autorização de prestação de serviço a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação do serviço quando a ordem de prestação de serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- O objeto do presente contrato deverá ser prestado de acordo com as condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - o cumprimento das condições exigidas no objeto deste contrato será fiscalizado por um servidor público ou por uma comissão especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal;

12.1.5 - para realização do seu trabalho, poderá a Administração Pública, a contratação de terceiros (profissionais especializados) para assistir ao servidor e/ou à comissão e subsidiá-lo (s) de informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.6 - a atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

12.1.7 - indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços ora contratados;



12.1.8 - permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais da prestação dos serviços;

12.1.9 - notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.10 - fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.11 - solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

12.2.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Serviços;

12.2.2 – fornecer os materiais ou prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras/Serviços;

12.2.3 - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

12.2.4 – substituir, no prazo fixado, o serviço entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.2.5 - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

12.2.6 – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;



12.2.7- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços;

12.2.8 – realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

12.2.9 - prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.10 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

12.2.11 - realizar o serviço de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.2.12 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.13 - aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.14 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no objeto contratual;

12.2.15 - cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no evento, quando for o caso;

12.2.16 - arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte,



alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

12.2.17 - responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

12.2.18 - fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

12.2.19 - fornecer instalações necessárias para a utilização dos materiais e equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da Contratada em razão da prestação de serviços;

12.2.20 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes do objeto deste contrato;

12.2.21 - fornecer todos os materiais e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços e arcar com todos os seus custos de aquisição e/ou locação, devendo os mesmos serem da melhor qualidade e obedecerem às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.2.22 - participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e/ou condição da prestação dos serviços que possa atrasar ou impedir a consequente prestação de serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.2.23 - propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal ao local onde serão prestados os serviços relativos ora contratado, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO



13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da prestação dos serviços, pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor ou Comissão designada pela Administração Municipal.

13.2- Por ocasião da prestação dos serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou fornecimento de materiais a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5- Os serviços serão recebidos em definitivo uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou ainda após a prestação dos serviços, antes do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento



pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1- Advertência;

14.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

14.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na prestação dos serviços, depois de recebida a Ordem de Serviço, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

14.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **14.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **14.1.2.1**.

14.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos serviços que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento das Secretarias Municipais requisitante;

b) não atendimento das especificações dos serviços sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

14.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da entrega dos serviços solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.



14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

14.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

14.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

14.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

14.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

14.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início da prestação dos serviços;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este Contrato poderá ser rescindida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao



Fornecedor, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária para o ano de 2025:

02.008.001.10.301.0213.1.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação do serviço, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a



aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, "c" deste contrato.

19.3- A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

19.4- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada lote, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

19.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma ou pela (s) Subcontratada (s) a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.6- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.7- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- Os gestores do contrato será o servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor V pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e do servidor ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.



20.2- Os fiscais do contrato será o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e do servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor IV pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da contratada
Nome da empresa contratada

GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: